PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da Câmara Municipal de Santa Teresa - ES, na forma do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, em 03/12/2020
Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

LEI Nº 2.798/2020

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015
Edição: 1658 Em 02/12/2020
Responsável
Vanessa Pizziolo Coqueto
Chefe de Gabinete

INCLUI NO ROL DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, AS ATIVIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER NATUREZA DAS IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam consideradas como atividades essenciais, no âmbito do município de Santa Teresa/ES, as atividades religiosas de qualquer natureza das igrejas e templos de qualquer culto.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 01 de dezembro de 2020.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL